ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR 129/2013

Sumula: "Dá nova redação ao art. 40 e acresce o § 3º a Lei Complementar n° 63/2009".

O Presidente da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições e por força do Art. 47, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 29, Inciso XV do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte;

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 40 da Lei Complementar n° 63/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotivos só poderão ser implantados em área localizada além de um raio de influência igual ou superior a 50 m (cinquenta metros) de:"
Art. 2º Acresce o § 3º ao art. 40 da Lei Complementar nº 63/2009 com a seguinte redação:

"§ 3º O empreendimento em funcionamento ou a ser instalado em perímetro inferior ao exigido no caput *deverá apresentar plano e projeto para minimizar os riscos de funcionamento, debelar risco aos pedestres e evitar transtorno a vizinhança e a coletividade."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, 28 de Janeiro de 2013.

JAIRO PRIMO BENETTI
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:C41BBBEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/11/2013. Edição 1071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/